

# 2022

## Pauta da 36ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2021/2022**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**06/09/2022**



# PAUTA

**36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 06/09/2022, DA**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

) Convido a todos para entoarmos o Hino da Independência do Brasil;

Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 035/2022**, de 31/08/2022;

Leitura da **Mensagem nº 039/2022**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 075/2022**;

Leitura do **Projeto de Lei nº 075/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri-Goiás, para o exercício financeiro de 2.023 e dá outras providências”;

) Leitura do Atestado Médico do Vereador Francisco Neto;

**Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 070/2022** - Os serviços de bloqueamento do Beco que fica localizado na Rua Claudina Gomes da Silva, Vila Domingues;
- **Requerimento nº 071/2022** - A substituição das lâmpadas da iluminação pública por lâmpadas de LED, em toda extensão da Avenida Minas Gerais;
- **Requerimento nº 072/2022** - A implantação de luminárias de LED, em toda extensão Rua Professor Boa Ventura.

**Convidar o Vereador Paulo Machado para apresentar seu trabalho:**



# PAUTA

- **Projeto de Lei nº 076/2022**, que “Institui no Calendário Oficial do Município de Ipameri-GO o “Dia Municipal do Educador Físico”, e dá outras providências”;

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 074/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências;

- Leitura e votação única, em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 022/2022**, de autoria do **Vereador Cláudio Machado**, que Concede a Comenda do Mérito Legislativo “Benildo Masetti” (a Renato Leandro Gonçalves de Oliveira);

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 071/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Institui a data-base e define índice para reajuste do subsídio dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências”;

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 072/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Declara o “Forró da Feira” como patrimônio cultural de natureza imaterial do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 073/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para





## PAUTA

o Campeonato Municipal de Futebol Amador - 2022, denominado “Márcio da Silva”, nos termos que menciona, e dá outras providências”;

**Discussão e votação dos Requerimentos e Moção apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 1. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de setembro: 14, 21, 28 e 29 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

#### Para meditar

“A liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo, o maior elemento de estabilidade das instituições”

(Rui Barbosa)

**06 de Setembro – “Oficialização da Letra do Hino Nacional”.**



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO  
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE  
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA  
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOZ E ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2022

PAUTA

**AGORA É LEI**

**Esterilização voluntária  
não vai precisar de  
consentimento do cônjuge**

**Idade mínima passará para 21 anos**

**ATENÇÃO: A Lei 14.443/2022 entra em vigor em  
março de 2023**

@SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 039/2022**

**IPAMERI, 31 DE AGOSTO DE 2022.**

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IPAMERI, para o exercício financeiro de 2023 e, dá outras providências”**.

O referido Projeto de Lei está sendo enviado de conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal Art. 35, Parágrafo 2º, Inciso III - ADCT; Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Federal nº.: 4.320/64.

Assim sendo, apresentamos, com projeção da situação real do município para as despesas a serem realizadas para que seja apreciado por essa Casa de Leis, pois entendemos ser de interesse excepcional para a população desse Município a aprovação da referida matéria.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI Nº.: 075/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ipameri - Goiás, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Ipameri, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima à receita em R\$ 150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**§ 1º.** As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2022.

**§ 2º.** O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

§3º. Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 2º. A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

| TÍTULOS                    | TOTAL      |                       |
|----------------------------|------------|-----------------------|
| RECEITA TRIBUTÁRIA         | R\$        | 16.302.477,58         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | R\$        | 8.300.000,00          |
| RECEITA PATRIMONIAL        | R\$        | 1.232.130,00          |
| RECEITA DE SERVIÇOS        | R\$        | 485.000,00            |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   | R\$        | 127.228.027,50        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | R\$        | 2.821.014,92          |
| ALIENAÇÃO DE BENS          | R\$        | 587.600,00            |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL  | R\$        | 250.000,00            |
| RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA | R\$        | 9.500.000,00          |
| (R) DEDUÇÕES DA RECEITA    | -R\$       | 16.706.250,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>         | <b>R\$</b> | <b>150.000.000,00</b> |

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I – Por Unidades:

| DISCRIMINAÇÃO                             | FISCAL            | SEGURIDADE | TOTAL             |
|-------------------------------------------|-------------------|------------|-------------------|
| GABINETE DO PREFEITO                      | R\$ 2.197.000,00  |            | R\$ 2.197.000,00  |
| SEC MUNIC DE ADM, GOVERNO E PLANEJAMENTO  | R\$ 25.655.120,00 |            | R\$ 25.655.120,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA    | R\$ 13.286.380,00 |            | R\$ 13.286.380,00 |
| SEC MUN GESTAO ADM., FINANC PLANEJAMENTO  | R\$ 411.000,00    |            | R\$ 411.000,00    |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO | R\$ 543.300,00    |            | R\$ 543.300,00    |





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

|                                                                  |                           |                          |                           |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO       | R\$ 757.700,00            |                          | R\$ 757.700,00            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TRANSITO | R\$ 641.500,00            |                          | R\$ 641.500,00            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO                              | R\$ 668.500,00            |                          | R\$ 668.500,00            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER               | R\$ 672.500,00            |                          | R\$ 672.500,00            |
| RESERVA DE CONTINGENCIA                                          | R\$ 750.000,00            |                          | R\$ 750.000,00            |
| CAMARA MUNICIPAL                                                 | R\$ 7.635.000,00          |                          | R\$ 7.635.000,00          |
| FUNDEB                                                           | R\$ 20.000.000,00         |                          | R\$ 20.000.000,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                         | R\$ 37.000.000,00         |                          | R\$ 37.000.000,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                            | R\$ 7.000.000,00          |                          | R\$ 7.000.000,00          |
| FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA .                   | R\$ 300.000,00            |                          | R\$ 300.000,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-FMMA                            | R\$ 2.200.000,00          |                          | R\$ 2.200.000,00          |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS         | R\$ 22.000,00             |                          | R\$ 22.000,00             |
| FUMREBOM - IPAMERI                                               | R\$ 260.000,00            |                          | R\$ 260.000,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IPAMERI                           | R\$ 12.000.000,00         |                          | R\$ 12.000.000,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA IPAMERINA - FUMPI                 |                           | R\$18.000.000,00         | R\$ 18.000.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                               | <b>R\$ 132.000.000,00</b> | <b>R\$ 18.000.000,00</b> | <b>R\$ 150.000.000,00</b> |

II – Por Função:

| DISCRIMINAÇÃO      | FISCAL            | SEGURIDADE        | TOTAL             |
|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| LEGISLATIVA        | R\$ 7.635.000,00  | R\$ -             | R\$ 7.635.000,00  |
| JUDICIARIA         | R\$ 80.000,00     | R\$ -             | R\$ 80.000,00     |
| ADMINISTRAÇÃO      | R\$ 28.506.620,00 | R\$ -             | R\$ 28.506.620,00 |
| SEGURANÇA PUBLICA  | R\$ 578.000,00    | R\$ -             | R\$ 578.000,00    |
| ASSISTENCIA SOCIAL | R\$ 7.322.000,00  | R\$ -             | R\$ 7.322.000,00  |
| PREVIDENCIA SOCIAL | R\$ -             | R\$ 18.000.000,00 | R\$ 18.000.000,00 |
| SAUDE              | R\$ 37.000.000,00 | R\$ -             | R\$ 37.000.000,00 |
| EDUCAÇÃO           | R\$ 32.000.000,00 | R\$ -             | R\$ 32.000.000,00 |





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

|                         |                           |                          |                           |
|-------------------------|---------------------------|--------------------------|---------------------------|
| URBANISMO               | R\$ 11.373.480,00         | R\$ -                    | R\$ 11.373.480,00         |
| GESTAO AMBIENTAL        | R\$ 2.200.000,00          | R\$ -                    | R\$ 2.200.000,00          |
| AGRICULTURA             | R\$ 668.500,00            | R\$ -                    | R\$ 668.500,00            |
| COMERCIO SERVIÇOS       | R\$ 543.300,00            | R\$ -                    | R\$ 543.300,00            |
| TRANSPORTE              | R\$ 2.670.600,00          | R\$ -                    | R\$ 2.670.600,00          |
| DESPORTO E LAZER        | R\$ 672.500,00            | R\$ -                    | R\$ 672.500,00            |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | R\$ 750.000,00            | R\$ -                    | R\$ 750.000,00            |
| <b>TOTAL GERAL</b>      | <b>R\$ 132.000.000,00</b> | <b>R\$ 18.000.000,00</b> | <b>R\$ 150.000.000,00</b> |

**III – Por Órgão:**

| <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                        | <b>TOTAL</b>              |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI                             | R\$ 45.583.000,00         |
| CAMARA MUNICIPAL DE IPAMERI                                 | R\$ 7.635.000,00          |
| FUNDEB - IPAMERI                                            | R\$ 20.000.000,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPAMERI                         | R\$ 37.000.000,00         |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                       | R\$ 7.000.000,00          |
| FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E ADOLESCENCIA                | R\$ 300.000,00            |
| FUNDO MUN DO MEIO AMBIENTE DE IPAMERI                       | R\$ 2.200.000,00          |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL DE IPAMERI | R\$ 22.000,00             |
| FUNDO ESP MUNIC DE REEQUIPAMENTO BOMB MILITAR - FUMREBOM    | R\$ 260.000,00            |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE IPAMERI                      | R\$ 12.000.000,00         |
| FUNDO DE PREVIDENCIA DE IPAMERI                             | R\$ 18.000.000,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                          | <b>R\$ 150.000.000,00</b> |

**Art. 4º.** Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

**§ 1º.** Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

§ 2º. Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento, e no que couber adequá-lo as disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

**Art. 5º-** O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - Abrir créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da lei 4.320/64;

III - Abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da lei 4.320/64;

IV - Abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, e de novas fontes de recursos, através de decreto orçamentário.

§ 1º- A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

§ 2º- A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

§ 3º- A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

**Art. 6º-** Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

**Parágrafo Único** - As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

**Art. 7º-** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**Parágrafo Único** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2023, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 8º-** O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2023.

**Art. 9º-** O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

**Art. 10 -** Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Art. 11 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2021.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **REQUERIMENTO Nº 070/2022**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Os serviços de bloqueamento do Beco que fica localizado na Rua Claudina Gomes da Silva, Vila Domingues.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal atender à reivindicação dos moradores, visto que a mesma se encontra em péssimo estado, muito esburacada, prejudicando o acesso normal dos moradores as suas residências, causando transtorno aos mesmos, colocando em risco a segurança dos usuários, conforme fotos em anexos.

O bloqueamento é de extrema importância para os moradores pois melhorará o tráfego, e acabara com a lama no período chuvoso e com a poeira na seca, visto que a mesma não foi beneficiada com qualquer pavimentação.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

*Cláudio Machado Vaz*  
Vereador





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 071 /2022**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**A substituição das lâmpadas da iluminação pública por lâmpadas de LED, em toda extensão da Avenida Minas Gerais.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo principal melhorar a iluminação pública, trazendo mais segurança à população.

Sendo que as lâmpadas de LED é uma ótima opção, possui qualidade, durabilidade, economia, gerando menos gasto com manutenção e o impacto ambiental e menor.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

*Cláudio Machado Vaz*  
Vereador





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 072/2022**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**A implantação de luminárias de LED, em toda extensão Rua Professor Boa Ventura.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como finalidade melhorar a iluminação, trazendo mais segurança à população.

As lâmpadas de LED é uma ótima opção, possuem maior durabilidade, além de gerar menos gastos e manutenção, e possuem maior luminosidade, garantindo maior segurança.

Sendo aplicada com muito sucesso na iluminação pública, pois gera uma economia de 70% no gasto de energia elétrica, são mais ecológicas, reduzindo o impacto no meio ambiente.

Diante do exposto, solicito o apoio do Executivo Municipal, visto que tais medidas irão proporcionar maior segurança aos usuários e principalmente aos moradores daquela comunidade.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

*Cláudio Machado Vaz*  
Vereador



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 076, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

Institui no Calendário Oficial do Município de Ipameri-GO o “Dia Municipal do Educador Físico”, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Dia Municipal do Educador Físico”, que deverá ser comemorado anualmente no dia 01 de setembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - A comemoração de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - Nesta data, o município poderá promover palestras e exposições visando enaltecer o trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação física.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ipameri-GO, aos 06 dias do mês de setembro de 2022.

**Paulo Sugai**  
Vereador